



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1 884, DE 14 DE SETEMBRO DE 1 976.--

**Autoriza contratar serviços de advogados,
para defesa de interesses do Município.--**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

**Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono
a seguinte lei:**

**Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os
serviços profissionais de advogados, inscritos na
O.A.B.-SP-, a fim de patrocinar em Juízo ou repartição
competente, ação judicial do Município, para cobrar do
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -
INCRA -, a importância retida por esse órgão sobre o
Imposto Territorial Rural devida à Municipalidade, a
título de taxa sobre serviços.**

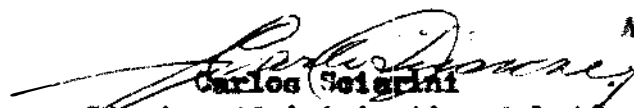
**Artigo 2º - O Prefeito fará consignar no instrumento contratual ,
que os honorários serão devidos, só e quando a Prefei-
tura Municipal, receber, ou for creditada em sua conta
a parcela referida no artigo anterior, e, no total de
20% (vinte por cento) sobre o total da devolução rela-
tiva às prestações vencidas e vincendas.**

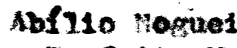
**Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas
por crédito especial a ser oportunamente aberto, e com
recursos provenientes da receita resultante da ação re-
ferida no artigo primeiro desta Lei.**

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua edição.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de setembro de 1 976.--


Carlos Sciarini
Presidente Administrativo, Substº.


Abílio Nogueira Duarte
Prefeito Municipal

**Editada no Departamento de Administração da Prefeitura,
em 14 de setembro de 1 976.--**


Carlos Sciarini
Presidente Administrativo, Substº.